



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 1.797, DE 2002

REDAÇÃO FINAL

Cria o Parque Ecológico Vivencial Estância, na Região Administrativa de Planaltina - RA VI, e dá outras providências.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1° Fica criado o Parque Ecológico e Vivencial Estância, na Região Administrativa de Planaltina - RA VI, com os seguintes limites e confrontações:

I - começa no marco n° 5, cravado à margem direita do córrego Mestre D'Armas ou Sarandy;

II - daí segue pelo veio d'água do referido córrego abaixo até o marco n° 4, cravado à margem direita do córrego Mestre D'Armas ou Sarandy, confrontando com José Alfredo e outros;

III - daí segue confrontando com Maria Alice Guimarães Borges em rumo de 34°00'SW e 296m (duzentos e noventa e seis metros) até o marco n° 3, e 18°00'SW e 52m (cinquenta dois metros) até o marco n° 2, e 72°05'NW e 108m (cento e oito metros) até o marco n° 7;

IV - daí deflete à direita confrontando com a propriedade de S.M. Terras Agropecuárias Ltda. em rumo 56°00'NW e 376m (trezentos e setenta e seis metros) até o marco n° 6;



V - daí deflete à direita confrontando com a propriedade de sucessores de Alcino Sávio da Silva Guimarães em rumo 39°29'NE e 466m (quatrocentos e sessenta e seis metros) até o marco inicial, conforme memorial descritivo e poligonal anexos.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a adotar as providências necessárias à desapropriação da área de que trata esta Lei Complementar.

Art. 3º O Parque Ecológico e Vivencial Estância tem por objetivos primordiais:

I - a preservação e a recuperação da área de sua abrangência;

II - desenvolvimento de atividades de lazer e recreação orientada para a comunidade;

III - desenvolvimento de atividades de educação ambiental.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 26 de junho de 2002.